



Prefeitura Municipal
General Carneiro - Estado do Paraná

LEI Nº 1259/2013

DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de General Carneiro, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, comparecimento ou diligências junto à autoridades Executivo, Legislativo, Judiciário, estadual ou federal, Tribunal de Contas e demais órgãos da administração pública para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de General Carneiro em eventos.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de General Carneiro.

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de General Carneiro, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção por antecipação das diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



Prefeitura Municipal ***General Carneiro - Estado do Paraná***

Art. 4º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 5º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I.

Art. 6º. Quando o vereador ou servidor se afastar por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou inferior a 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem.

§1º. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 8. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas.

II – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 9. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



Prefeitura Municipal **General Carneiro - Estado do Paraná**

Art. 10. O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

Art. 11. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a prestar contas das diárias recebidas e utilizadas.

Art. 12. A responsabilidade pela prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 15. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 07 de maio de 2013.


JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL